



LEI Nº: ____ / 2021

PROJETO DE LEI Nº: 012 /2021

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – TIAGO ARANTES PIRES (DEMOCRATAS); JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA (PSDB); DENIS DA SILVA ALVES (PSDB); JOSÉ RODRIGO DE CASTRO (PSDB); e, DOMINGOS CÉSAR DA SILVA (DEMOCRATAS)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de *Vossa Excelência* e *DD. Pares* dessa Egrégia Câmara o presente **PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar total de até 02 (dois) salários mínimos.

Ato contínuo, para isso o Município passará a ter uma semana específica para os cuidados com os animais, denominada "*Semana de Incentivo à Castração, Microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos*", a ser realizada na primeira semana de agosto de cada ano.

Muitas famílias por não possuírem renda financeira suficiente para tratar seus animais de estimação em clínicas veterinárias particulares, deixam seus animais doentes e/ou acidentados agonizando e sofrendo, sem muito que poder fazer.

Infelizmente, o descontrole populacional e a falta de cuidados e responsabilidade pela posse dos animais têm levado ao crescimento dos casos de maus-tratos, seja nas ruas ou em ambientes domésticos.



Uma das soluções para conter esse descontrole populacional, bem como reduzir os índices de maus-tratos é a castração e a microchipagem destes animais, bem como programas de conscientização e cuidado com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde humana, já que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais.

Um dos principais problemas nesta discussão está relacionado ao atendimento das famílias carentes. Com poucos recursos e informações, muitas famílias não possuem conhecimento de como podem castrar seus animais e os cuidados que devem ter.

Por isso, para que a **“Semana de Incentivo à Castração, Microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos”** seja ainda mais efetiva, é preciso que a Prefeitura embarque nesta ideia e dê não apenas apoio, mas participar ativamente.

Como se percebe, a esterilização minimizaria os danos causados pelo abandono, em especial o sofrimento destes animais e os riscos de transmissão de doenças.

No Estado de Minas Gerais, já houve avanços nas questões relativas a garantia do bem estar animal, com o advento da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro 2016, a qual também define normas para a comercialização, guarda e a prevenção de zoonoses.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI – Do Meio Ambiente, dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

[...]

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



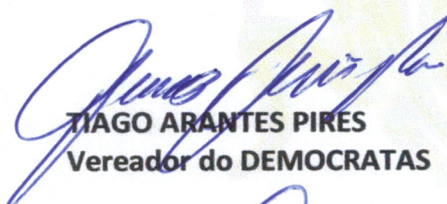
Entendemos que essa proteção a fauna não deve ficar adstrita a questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão limitada e por consequência insuficiente. Estamos falando do bem maior, que é a VIDA, e no caso em tela a vida animal, que é muito importante e deve ser preservada e protegida tanto quanto a vida humana.

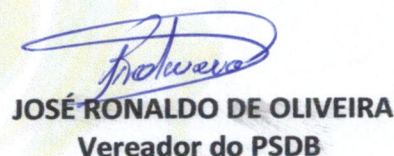
Trata-se também de questão de saúde pública já que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

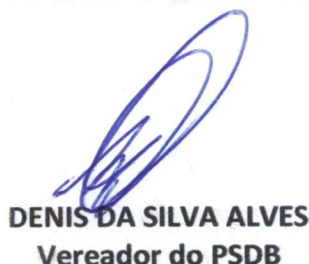
Assim, a cidade de Serranos não pode permanecer omissa nesta questão de saúde pública. Deve viabilizar a conscientização contra os maus-tratos e o controle da reprodução destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este importante serviço.

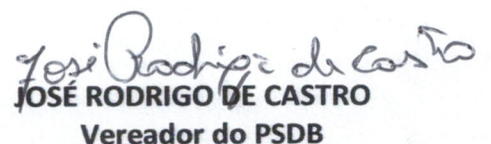
Isto posto e certos da compreensão, estes Vereadores solicitam aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

**Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira",
em 23 de Abril de 2021.**


TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do DEMOCRATAS


JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB


DENIS DA SILVA ALVES
Vereador do PSDB


JOSÉ RODRIGO DE CASTRO
Vereador do PSDB

DOMINGOS CÉSAR DA SILVA
Vereador do DEMOCRATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



LEI Nº: _____ / 2021

PROJETO DE LEI Nº: 012 /2021

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – TIAGO ARANTES PIRES (DEMOCRATAS); JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA (PSDB); DENIS DA SILVA ALVES (PSDB); JOSÉ RODRIGO DE CASTRO (PSDB); e, DOMINGOS CÉSAR DA SILVA (DEMOCRATAS)

INSTITUI A "SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS aprova:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serranos a "*Semana de Incentivo à Castração, Microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos*", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º. A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisa e virtual) e realização de eventos.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º. Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art. 4º. Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração e Microchipagem, poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 5º. Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º. A Semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira",
em ____ de _____ de 2021.*


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente


Ver. DENIS DA SILVA ALVES
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Secretário


Ver. RAFAEL REZENDE MANSUR


Ver. DANIVAL ROBERTO VIEIRA


Ver. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO


Ver. MARIA DO BONSUCESSO CASTRO SILVA

Ver. DOMINGOS CESAR DA SILVA


Ver. DARCI CAMPOS PEREIRA